



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100073-84.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100073-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 01ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (01VF-CAC) no período de 31/08 a 04/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14225 e 2020/05863), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14204 e 2020/05857), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14212 e 2020/05859), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	474	436	327



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 230

Suspensos	167	166	173
Total	641	602	500

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 23 a 27/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100678-98.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 01ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “identificar envelopes e caixas com bens acautelados com o número integral do processo, sem abreviações, e anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Revisar todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 13.”.

- Segunda recomendação: “atualizar o cadastro do revólver e das munições referentes à ação penal nº 0500240-07.2016.4.02.5002, no APOLO e no SNBA – item 13.”.

Terceira recomendação: “Afixar na contracapa dos autos, cópia da certidão do art. 248 e §1º da CNCR/2011 (item 14.1.4).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20333, de 16/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/01917, de 18/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100678-98.2018.4.02.0000 baixado em 29/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1 e A Julgados do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) dar andamento/julgar o processo nº 0000598-97.2014.4.02.5002, pendente da Meta 2 do CNJ para 2019 (distribuído até 31.12.2014), assim que findo o prazo de suspensão determinado na decisão do evento 353 (item 4).
- 2) Priorizar o andamento/julgamento dos processos nº 0000842-65.2010.4.02.5002, 0000158-04.2014.4.02.5002, 0000579-38.2007.4.02.5002 e 0001125-59.2008.4.02.5002, analisados no item 5.



- 3) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5001439-31.2019.4.02.5002, 5004265-93.2020.4.02.5002 e 5001236-35.2020.4.02.5002 (item 10).
- 5) Regularizar os expedientes pendentes de juntada nos processos indicados no item 12.4, bem como outros que estejam pendentes no painel de indicadores, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023.
- 6) Regularizar o termo de acautelamento de materiais nos processos nº 0000206-60.2014.4.02.5002 e 5000878-41.2018.4.02.5002, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que não consta a localização específica dos itens nos processos analisados, bem como juntar o termo de acautelamento no processo nº 5004175-22.2019.4.02.5002 (item 13.1);
- 7) Cumprir, assim que possível, a determinação judicial contida na parte final da decisão proferida no processo n. 5001188-47.2018.4.02.5002 (evento 71), de remessa ao BACEN das notas falsas para destruição (item 13.2).
- 8) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e a pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional - CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 232

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região